



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 09 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 13h, na sala virtual do Google Meet, aconteceu Reunião da Comissão de Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do TRE/SP.

Deliberações

1) Conflito entre Resolução CNJ 324/2020 e Resolução TRE-SP 597/2022 e as Normas de Serviço da Corregedoria:

Andreia iniciou a reunião abordando um conflito de orientações relativo ao descarte de documentos, especificamente sobre atos de comunicação e contrafé de mandados inseridos no PJE, em que a instrução normativa prevê o descarte 45 dias após a digitalização. Andreia informou que esta orientação está em conflito com a da CPAD, baseada na resolução CNJ nº 324/2020 e na Resolução TRE/SP nº 597/2022. Após, Andreia leu e-mails sobre o tema, que seguem abaixo:

ANDREIA – 12/11/2025

“Boa tarde,

Segue questão apresentada no Webinário de Gestão Documental e de Memória com ênfase no descarte de documentos apresentado hoje para futura deliberação

ZE022 - BATATAIS 02:57 PM

Boa tarde,

Sobre a guarda do AR, após a digitalização no PJe, há a instrução da CRE, conforme documento "Orientações da Corregedoria v.13 Dezembro/22", em sua pág. 25, que
CAPÍTULO 11: DESCARTE DE DOCUMENTOS INSERIDOS NO PJE

1. Os documentos decorrentes dos atos de comunicação realizados, tais como o Aviso de

Recebimento enviado pelos Correios e a contrafé do Mandado assinada pelo interessado,

poderão ser descartados 45 (quarenta e cinco) dias após confirmação de indexação nos

autos do processo eletrônico a que se referem, desde que a digitalização esteja legível e

não haja dúvidas de seu conteúdo.

1.1. Para esses casos não há necessidade de autuação de processo de Descarte. "

Portanto, é uma exceção à tabela de temporalidade?

Resposta no Webinar:

Essa orientação está conflitante com a orientação da CPAD baseada na Resolução CNJ 324/2020 e na Resolução TRE-SP 597/2022. Levaremos o caso para deliberação da CPAD, que possui representantes da CRE.

..."

MARIA SÍLVIA – 13/11/2025

"Boa tarde,

A fim de subsidiar o estudo da questão, trago os artigos que embasaram as instruções relacionadas.

Res. TSE 23.417/2014 - institui o PJe na JE

art. 15. Os documentos físicos apresentados com fundamento nos arts. 6º, § 1º, e 13, §§ 1º e 2º, desta resolução deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de quarenta e cinco dias, para os efeitos do art. 11, § 3º, da Lei nº 11.419, de 2006.

§ 1º No momento da apresentação do documento, poderá aquele que o apresentou declarar o desinteresse na retirada de que trata o caput.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput, a unidade judiciária correspondente poderá inutilizar os documentos mantidos sob sua guarda em meio impresso. c/c art. 11, §3º, Lei 11.419/2006)

Lei nº 11.419/16 - dispõe sobre a informatização do processo judicial.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

MARIA SÍLVIA – 02/12/2025

"Boa tarde,

Vou trazer esse assunto de novo, pois estamos revisando as Normas de Serviço da Corregedoria e este é um dos tópicos em discussão e não podemos estabelecer

conflito entre normas/orientações.

E ainda para embasar a possibilidade do descarte conforme a Resolução do TSE, trago previsão de igual conteúdo nas Normas de Serviço do TJ/SP, conforme a seguir:

Art. 1.207. Nas unidades perante as quais tramitam processos eletrônicos da competência da Família e Sucessões, o pedido de alimentos formulado pelo credor sem assistência de advogado ('alimentos de balcão') será, depois de recepcionado ou reduzido a termo pelo ofício de justiça, encaminhado ao distribuidor para cadastro e digitalização, com cópia dos documentos apresentados.

§ 1º Após a digitalização, a petição física e os documentos serão devolvidos ao ofício de justiça, onde aguardará, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a retirada pelo autor, findo o qual serão inutilizados.

§ 2º No momento do comparecimento pessoal para deduzir sua pretensão, o autor será cientificado do prazo previsto no § 1º para retirada da documentação”

A reunião precisou ser interrompida devido à instabilidade do sinal da Internet no prédio da SEARQ, que ocasionou cortes no áudio e impossibilidade dos membros compreenderem aquilo que estava sendo falado, o que impediu a continuidade da reunião. Foi realizada nova tentativa, mas sem sucesso. Desta maneira, ficou decidido que os assuntos da reunião seriam deliberados por *e-mail*. Maria Sílvia sugeriu que Andreia e a equipe apresentassem uma posição inicial na discussão por *e-mail* e Andreia indicou que provavelmente seguiriam a mesma linha apresentada à Comissão do SEI, com a qual a Assessoria Jurídica concordou, qual seja:

- os documentos devem obedecer aos prazos de guarda da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDP) para os originais em papel, mesmo que digitalizados.

- os documentos de guarda permanente não podem ser eliminados em seu suporte analógico original, ainda que digitalizados.

Maria Sílvia argumentou que o tema em discussão não é de competência da CRE, mas sim um entendimento das normas e orientações emitidas na época da implementação do PJE. Também expressou dúvidas sobre a Resolução TSE nº 23.417/2014, especificamente o artigo 15, parágrafo 2º, que trata da inutilização de documentos, e se isso estaria em conflito com a lei, sugerindo que a decisão mais soberana seria da CPAD, dadas as regulamentações posteriores. Andreia disse que a resolução mencionada era antiga e que, desde então, foram elaborados outros normativos sobre o tema, como a Resolução CNJ nº 469/2022. Concordou em levar a discussão por *e-mail*, confirmando que o conflito não deve existir.

Cintia disse que no dia do *Webinário*, foi mencionada a Resolução CNJ nº 469/2022, que estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário, ressaltando que, dessa maneira, acredita que ela se aplique ao PJE e normatize os órgãos do Judiciário.

Deliberação da comissão: será deliberado por *e-mail* devido a problemas técnicos

2) andamento dos trabalhos referentes à revisão e à atualização da TTDP e

próximas etapas - SEI nº 0031736-26.2024.6.26.8000:

Antes de encerrar a reunião devido ao problema técnico já relatado, Andreia informou que Rafael Mello terminou os trabalhos de revisão e atualização e enviou *e-mail* à CPAD para deliberação até 11/12. Daniela, a arquivista da SEGDOC, está revisando. Após manifestação da comissão, o processo seguirá para a COGED/SGID/DG e posteriormente para manifestação das secretarias.

Deliberação da comissão: será deliberado por *e-mail* devido a problemas técnicos

Encaminhamentos:

1) encaminhar os assuntos da pauta via *e-mail*, para deliberação, tendo em vista que os problemas técnicos impediram que fossem deliberados na reunião e

2) enviar a minuta de ata por *e-mail* para manifestação e, após aprovação, incluí-la no SEI nº 0046524-50.2021.6.26.8000 para assinatura dos presentes.

Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente Ata, aprovada e assinada pelos presentes na Reunião.

- Participantes da Reunião:

	Unidade	Titular(es)	Suplente (s)
1	ASSJUR	Silvia Maluf Pillon	Gisele Franco de Lacerda Costa e Silva
2	SEPLAN	-----	Lucas Estanislau de Lima
3	SGID (SEARQ)	Andreia de Moraes Soares	Maria Eugênia de Carvalho Magnani
4	CARTÓRIOS ELEITORAIS	*****	-----
5	SGID (CEMEL)	-----	-----
6	CRE	Maria Silvia Viana Dell'Agnolo Vivan	-----
7	PRESIDÊNCIA	Ana Carolina Thomazini Neves Stanzani	-----
8	SAM	-----	-----
9	SGP	Silvana Aparecida Battistini Pissaia	Rafael Costa Feliciano Trufeli de Olive
10	SJ	-----	Elias Loureiro Tamarindo
11	SOF	Aldnei Rogerio Barbosa	-----
12	STI	-----	-----
13	DG	-----	-----
14	SECOM	Rudá Cortez Palacios	-----
15	SGS	Carla Barcellos Cassano Ribeiro	*****
16	SEGDOC	Cintia Takiguthi	*****
17	Analistas Judiciários - Apoio Especializado Área Arquivologia	Rafael da Silva Mello	Não se aplica
		Daniela Galdina Machado	

(---) membro ausente

(*) ausência justificada



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE MORAES SOARES, COORDENADORA DE GRUPO DE TRABALHO**, em 28/01/2026, às 15:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUGÊNIA DE CARVALHO MAGNANI, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 28/01/2026, às 16:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDNEI ROGERIO BARBOSA, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 28/01/2026, às 16:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA TAKIGUTHI, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 28/01/2026, às 17:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MALUF PILLON, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 29/01/2026, às 18:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SÍLVIA VIANA DELL'AGNOLO VIVAN, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 10/02/2026, às 18:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUDÁ CORTEZ PALACIOS, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 10/02/2026, às 18:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOUREIRO TAMARINDO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 10/02/2026, às 18:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA SILVA MELLO, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 10/02/2026, às 18:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL COSTA FELICIANO TRUFELI DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 10/02/2026, às 18:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA THOMAZINI NEVES STANZANI, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 11/02/2026, às 12:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA APARECIDA BATTISTINI PISSAIA, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 11/02/2026, às 13:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BARCELLOS CASSANO RIBEIRO, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 11/02/2026, às 15:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE FRANCO DE LACERDA COSTA E SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 11/02/2026, às 15:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA GALDINA MACHADO, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 11/02/2026, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7124202** e o código CRC **E5D85680**.
